

Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.127.926/0001-61, com endereço na Rua Vênus, S/N, Alecrim, Vila Velha/ES, CEP 29.118-060, que atua como gestora do Hospital Evangélico de Vila Velha, Maternidade Municipal de Cariacica, Hospital Evangélico de Santa Leopoldina, Hospital Evangélico de Santa Maria de Jetibá, Hospital Estadual de Urgência e Emergência e Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, torna público a realização do processo de contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene hospitalar, de uso profissional, destinados a limpeza e desinfecção de superfícies, com comodato de diluidores dos produtos fornecidos e 01 (uma) enceradeira industrial, do tipo Menor Preço.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- I. Data da Publicação: 17/10/2025
- II. Data de início do acolhimento das propostas: às 09:00h do dia 17/10/2025. (Horário de Brasília)
- III. Data limite para o recebimento das propostas: às 09:00h do dia 27/10/2025. (Horário de Brasília)
- IV. Abertura das propostas: às 09:01h do dia 27/10/2025. (Horário de Brasília)
- V. Início da seção de disputa: às 16:00h do dia 29/10/2025. (Horário de Brasília)
- VI. Endereço eletrônico para envio das propostas: www.publinexo.com.br/privado/
- VII. O resultado da contratação será divulgado através do site: www.publinexo.com.br/privado/
- VIII. <u>O envio da proposta para a prestação de serviços neste Termo de Referência importará no aceite total dos termos apresentados neste Termo de Referência e Minuta de Contrato em anexo.</u>

### 2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene hospitalar, de uso profissional, destinados a limpeza e desinfecção de superfícies, com comodato de diluidores dos produtos fornecidos e 01 (uma) enceradeira industrial, para uso nas dependências das unidades do HEVV, MMC, HEJSN, HEUE, HESL e HESMJ, conforme item 2.1.

### 2.1 ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

Produto					HEUE		HEVV		HEJSN		HESL		HESMJ		
(nomenclatura no contrato)	Descrição do Produto	Tamanho do galão	Valor unitário	Consumo em litros	Qtd de diluidores	Consumo em litros	Qtd de diluidores	Consumo em litros	Qtd de diluidores						
Detergente Líquido Neutro	Produto de uso profissional, destinado a limpeza de superfícies em geral. Indicado para limpeza geral de superfícies laváveis como pisos, metais sanitários, portas, paredes, ralos e superfície em geral. Utilizável em qualquer tipo de seuperfície e equipamento.	5L	R\$ 7,20	50	2	0	0	305	26	10	1	10	1	375	30
Detergente à base de hipoclorito de sódio	Produto de uso profissional, destinado a limpeza e desinfecção de superfícies em geral. Eficaz frente a Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis, Pseudomonas aeruginosa, Mycobacterium smegmatis, Mycobacterium bovis e esporos de Clotridium difficile.	5L	R\$ 11,16	400	2	180	14	1250	19	25	1	50	1	1905	37



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

Saneante com perfume ou com ação desodorizante (desinfetante ou não)	Produto de uso profissional, destinado a aplicação em banheiros de grande circulção com finalidade de manter o ambiente perfumado/livre de mal cheiros.	5L	R\$ 7,98	25	1	85	10	15	3	20	1	25	1	170	16
Desinfetante hospitalar a base de quaternário de amônio 5ª geração com ação de limpeza e desinfecção de superfícies.	Produto de uso profissional, sem cheiro, destinado a desinfecção somente ou a limpeza e desinfecção de superficies em geral. Desinfetante hospitlar inodoro a base de quaternário de amônio 5ª geração para limpeza e desinfecção de superficies fixas em uma única etapa e sem enxague, tais como: vinil. acrílico e outras superficies plásticas, aço inox, aluminio, latão, cromo, laminados, vidros, entre outros. Produto com ação bactericida, fúngica e virucida.	5L	R\$ 19,10	775	2	60	12	115	16	20	2	25	1	995	33
Hipoclorito de Sódio específico para desinfecção de materiais de lactários e maternidades.	Desinfetante específico para lactários com teor de cloro ativo entre 1% e 2%, com eficácia comprovada frente aos seguintes microrganismos: Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis e Escherichia coli.	5L	R\$ 2,71	0	0	0	0	5	1	0	0	50	1	55	2
Detergente desincrustante alcalino	Detergente indicado para limpeza profunda de pisos e azuleijos. Com funçãode clarear e retirar crosta e fungos de pio e rejuntes.	5L	R\$ 11,37	25	2	0	0	25	1	10	1	10	1	70	5



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

Hipoclorito de sódio 5%	Produto referência no mercado, com forte ação desiníetante e bactericida, com 5% de cloro ativo. Para uma limpeza perfeita e profunda. Alvejamento sem esforço. Indicado para desinfetar ralos, lixeiras, vasos sanitários, banheiros, pisos não tratados, mármores, louças, vidros, cerâmicas, azulejos em geral. Excelente alvejante de tecidos	5L	R\$ 5,38	0	0	140	0	0	0	0	0	0	0	140	0
QUANTIDADE GLOBAL										3710	123				

EQUIPAMENTO DE COMODATO: Enceradeira industrial para limpeza profissional com sistema de regulagem de cabo. Escova: no mínimo 500 mm. Motor elétrico: 1 HP. Tensão: 110V ou 220V

Unidade Hospitalar	Quantidade
HEUE	1
HEVV	1
HEJSN	1
HESL	1
HESMJ	1
TOTAL	5



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

#### **2.1.1** A contratada deverá:

- a) Disponibilizar em regime de comodato diluidores de produtos de limpeza/saneantes que realizam a diluição automática dos produtos ao serem acionados e 01 (uma) enceradeira industrial.
  - a.1) Os diluidores de produtos deverão conter dosador por meio de botão tipo "push", fabricado em plástico de alta resistência, acompanhado de parafusos e buchas para instalação diretamente sobre a parede.
- b) Se houver necessidade de aumento na quantidade dos equipamentos, a COMODANTE disponibilizará desde que previamente acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

### 3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**3.1** O prazo de vigência do contrato será até dia 30 (trinta) de novembro de 2028, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global.

### **4.1 TETO ORÇAMENTÁRIO**

O valor do teto orçamentário (preço de partida) será de R\$ 46.019,41 (quarenta e seis mil, dezenove reais e quarenta e um centavos) para todas as unidades, sendo consideradas as especificações de demanda das unidades).

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO

As empresas que desejarem participar do Termo de Referência deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se gratuitamente na plataforma eletrônica denominada PUBLInexo, através do link a seguir: <a href="https://www.publinexo.com.br/privado/">www.publinexo.com.br/privado/</a>.

#### 5.1 Do Credenciamento na Plataforma

- **5.1.1** O registro no site, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente e a senha de acesso, deverá ser obtido antes do prazo limite do recebimento das propostas. O cadastro e o acesso à plataforma são gratuitos.
- **5.1.2** Para participação do Termo de Referência na plataforma PUBLInexo, a proponente deverá utilizar a chave de acesso e senha fornecida através de cadastro no site: <a href="https://www.publinexo.com.br/privado/">www.publinexo.com.br/privado/</a>.
- **5.1.3** A proponente responderá integralmente por todos os atos praticados no Termo de Referência, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

#### 5.2 Da Proposta

**5.2.1** A Proposta de preço deverá ser apresentada por meio eletrônico no endereço <u>www.publinexo.com.br/privado/, em idioma nacional, com a identificação da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, e na qual constará obrigatoriamente:</u>



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

- Nome;
- II. Razão ou Denominação Social;
- III. Endereço completo do proponente;
- IV. Identificação do signatário da proposta, sua função e cargo na empresa no campo Observações no ato do registro das propostas;
- V. CNPJ e Inscrição Estadual da empresa;
- **5.2.2** Junto com a proposta de preço, o interessado deverá apresentar os documentos alusivos à sua habilitação, nos termos do item 8 deste Termo de Referência, sob pena de eliminação do certame.
- **5.2.3** Caso haja discrepâncias entre o descritivo na plataforma e no Termo de Referência, prevalecerá sempre o descritivo do Termo de Referência;
- **5.2.4** Deverá constar Preços UNITÁRIOS, de forma clara e induvidosa, expresso em moeda nacional, apurada na data de apresentação da proposta, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;
  - Nesses preços deverão ser computadas todas as despesas, impostos e outros que envolvam o Fornecimento objeto deste Termo de Referência;
  - II. Todos os preços da Proposta deverão ser apresentados na moeda corrente nacional (Real), utilizando-se até quatro casas decimais para os centavos, precedidos da vírgula que segue a unidade, desprezando-se as frações remanescentes.
- **5.2.5** O Responsável pelo certame, solicitará ao arrematante do lote, que encaminhe exclusivamente por meio do sistema e/ou e-mail, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da disputa, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados.
- 5.2.6 Após a negociação do preço, o Responsável pelo certame iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- **5.2.7** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a participante não atender às exigências para habilitação, o Responsável pelo certame examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Termo de Referência.

#### 5.3 Do Procedimento

- 5.3.1 O Ato Convocatório será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:
  - I. No dia e horário indicado neste ato Convocatório será aberta a sessão do Termo de Referência, com a abertura automática das propostas e sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória;
  - **II.** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Ato Convocatório; e
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes.
- III. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- IV. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.
- V. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as proponentes detentoras de propostas classificadas.
- VI. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico e em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de acordo com o critério do responsável pelo presente processo (decréscimo), aplicável inclusive em relação ao primeiro colocado.
- VII. A etapa de lances será considerada encerrada após o prazo determinado pelo responsável pelo presente processo e após a execução do tempo randômico. O Responsável não terá controle sobre o tempo randômico, ou seja, o sistema se encerará automaticamente e aleatoriamente sem a intervenção humana.
- **VIII.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo departamento de compras da instituição.

#### 5.4 Da Desconexão do Sistema Eletrônico

- **5.4.1** À proponente caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- **5.4.2** No caso de desconexão do responsável pelo presente processo, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **5.5.3** Quando a desconexão do responsável pelo presente processo persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

#### 6. CRITÉRIO ELIMINATÓRIO

- Envio da proposta fora do prazo estabelecido nas disposições preliminares do presente termo ou em desacordo com o objeto da contratação.
- II. Ausência do envio de qualquer dos documentos obrigatórios descritos no item 8.
- III. Após a disputa, a empresa vencedora deverá enviar a amostra de cada produto para avaliação pela equipe técnica da AEBES, a fim de ser verificado o atendimento aos requisitos técnicos de cada produto descritos neste Termo de Referência. As amostras deverão ser entregues entre 8:00h e 11:00h ou 14:00h e 17:00h no setor de Almoxarifado do



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

Hospital Estadual de Urgência e Emergência, localizado na Avenida Desembargador José Vicente, 355, Forte São João, Vitória ES, CEP: 29.017-090; em até 2 (dois) dias úteis após o resultado da disputa para avaliação da equipe técnica que emitirá um parecer. Junto as amostras deverão ser enviadas notas fiscais de remessa de amostra grátis emitida pela empresa participante do processo.

### 7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Parecer da equipe técnica do processo de contratação avaliando o produto com as características que melhor atenderem as necessidades das Instituições.

### 8. DA HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

#### 8.1. Habilitação Jurídica:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Ministério da Fazenda;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva, sendo que deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 8.2. Qualificação Técnica:

- I. Alvará de funcionamento;
- II. Alvará de Corpo de Bombeiros;
- III. Certificado de responsabilidade e regularidade técnica, se houver imposição legal para a atividade desenvolvida;
- IV. CNAE Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada;
- V. Anotação de responsabilidade e regularidade técnica, se houver imposição legal para a atividade desenvolvida;
- VI. Ficha de Dados de Segurança (FDS), antiga FISPQ, correspondente a cada produto a ser fornecido;
- VII. Atestado de capacidade técnica atual na área de prestação dos serviços, conforme ANEXO I.
- VIII. Ficha técnica correspondente a cada produto a ser fornecido;



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

- IX. Laudos de ação comprovada contra microrganismos fornecido por laboratório credenciado pela ANVISA/ MS dos produtos que tiverem este fim;
- X. Registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) dos produtos.

#### 8.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente junto à justiça trabalhista (TST);
- III. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos: III.I CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- IV. Comprovação do vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços, conforme ANEXO II;
- V. É requisito para habilitação da empresa capital social compatível com o número de empregados, observando-se parâmetros estabelecido no Art. 4º-B da Lei 13.429, de 31 de março de 2017 ou capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- VI. Documentos do Manual de Terceiro, assinalados no ANEXO III. Excepcionalmente, os documentos relativos ao Manual de Terceiro, assinalados no anexo III, deverão ser apresentados e entregues até o 40° (quadragésimo) dia após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de rescisão.
- 8.4 Os documentos devem ser enviados juntamente com a proposta, sob pena de eliminação.
- 8.5 A qualificação exigida deverá ser mantida vigente durante toda vigência do contrato a ser firmado com a empresa ganhadora.
- **8.6** Se a empresa estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.
- **8.7** Caso necessário, o responsável pelo presente processo, poderá solicitar visita técnica à empresa que apresentar melhor proposta e documentação obrigatória de acordo com o Termo de Referência, cabendo ao setor de qualidade do hospital realizar a visita técnica no prazo máximo de 5 dias úteis posterior a data da solicitação de visita requerida, apresentando o resultado da avaliação em até 2 dias úteis após a visita técnica.

### 9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

**9.1** Será permitido esclarecimento de dúvidas até o terceiro dia útil após a publicação do Termo de Referência, somente através do e-mail: **compras.tr@hejsn.aebes.org.br**. Na solicitação de esclarecimentos, a empresa deverá apresentar sua razão social, número de CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação, devendo o questionamento ser redigido de forma clara e objetiva.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

- 9.2 A empresa que solicitar esclarecimentos, deverá informar os contatos para retorno, telefone e e-mails.
- 9.3 As solicitações de esclarecimentos que não atenderem os requisitos dos itens anteriores, não serão respondidos.
- **9.4** Serão recebidas as impugnações enviadas até às 17h do quinto dia útil anterior à data limite para o recebimento das propostas.
- 9.5 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- **9.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. No entanto, caso o responsável pelo processo julgue pelo acolhimento de eventual impugnação contra o ato convocatório, poderá ser definida e publicada nova data para o envio de propostas.
- **9.7** Encerrado o processo na plataforma <u>www.publinexo.com.br/privado/</u> o resultado será publicado <u>no site www.publinexo.com.br/privado/</u>, qualquer participante do referido Termo de Referência poderá recorrer do resultado, interpondo o recurso com as razões de pedido e seus fundamentos, até às 17h do terceiro dia útil, após a data de publicação, de forma motivada e com o registro de suas razões.
- **9.8** A falta de interposição do recurso contendo suas razões de pedido e seus fundamentos por parte dos participantes, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o responsável pelo presente processo autorizado a homologar o objeto ao participante declarado vencedor.
- **9.9** Os recursos deverão ser endereçados ao endereço de e-mail **compras.tr@hejsn.aebes.org.br** e dirigidos ao responsável pelo presente processo. O e-mail deverá conter razão social, número do cartão CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação e as alegações. Caberá ao responsável pelo presente processo receber, examinar e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, no prazo de 06 (seis) dias úteis do recebimento do recurso.
- 9.10 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.11** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o responsável competente adjudicará o objeto e homologará o processo de contratação.

#### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1** O presente Termo de Referência não importa necessariamente em contratação, podendo a AEBES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados. A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE AEBES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e divulgação do resultado, bem como corrigir possíveis erros materiais no documento publicado, mediante errata.
- **10.2** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será a Comarca de Vitória/ES.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

**10.3** Aquele que deixar de entregar ou de apresentar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito a reparação dos danos causados ao Hospital.

**10.4** É vedada a participação no mesmo Termo de Referência de pessoas jurídicas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou integrantes de um mesmo grupo econômico.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

### (IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) (ANEXO I)

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

	Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a
empresa [nome da empre	esa prestadora de serviços, em negrito], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00,
estabelecida na Rua	, nº, bairro, na cidade de, Estado de
, prestou serviço	s à [nome da empresa contratante, em negrito], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de [descrição
dos serviços prestados, e	specificando o prazo de execução].
	Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom
desempenho operacional, técnica e comercialmente, a	endo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone té a presente data.
	[cidade/estado], em XX de XXXX de 201X.
	Assinatura do responsável legal
	[Razão social da empresa]
	CNPJ n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx
	[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]

Documento de referência: IN – Rotinas do setor de contratos



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

# (IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) (ANEXO II)

### **DECLARAÇÃO DE VÍNCULO**

Declaramos, para os devidos fins, que os profissionais executantes da prestação de serviço objeto deste Termo de referência são sócios, celetistas ou terceirizados. (Indicar o vínculo dos profissionais)

[cidade/estado], em XX de XXXX de 201X.

Assinatura do responsável legal
[Razão social da empresa]
CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx
[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

		Código: CON	MT ED 0100								
		Data da	Revisão:								
AEBES	Anexo III	Elaboração:	014								
ALDES		11/07/2019	25/06/2024								
	Documentos solicitados no Termo de Referência.										
Setor Pessoal											
Setoi Pessoai	Setor Pessoai										
Comprovante declaratório das contribuições a recolher à Previdência Social e outras entidades do Fundo de FPAS da empresa Contratada (Mensal)											
Crachá de ident	Crachá de identificação com nome da instituição, nome do empregado, foto e cargo.										
Ficha de Regist	☐ Ficha de Registro do Ministério do Trabalho e Emprego dos empregados que prestam serviço na AEBES;										
Comprovação d	e envio do evento S2200 pelo e-Social;										
GFIP – Guia de recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social – dos funcionários que prestam serviço na AEBES – para identificarmos o código de recolhimento (Mensal)											
GPS – Guia Previdência Social Atual – para comprovação de pagamento dos impostos exigidos por lei (Mensal)											
RE – Relação d	RE – Relação de Empregados; RET (Relação de Tomadores);										
Outros:	Outros:										
Medicina do Trabalho											
⊠ ASO (Atestado	de Saúde Ocupacional) Admissional e Periódico.										
PCMSO – Progr	rama de Controle de Médico e Saúde Ocupacional – NR 07, válido conforme	período contrat	ual (Anual);								
	zação contra a Covid-19										
Outros:											
Segurança do Trabalho											
□ PGR (Programa	de Gerenciamento de Riscos – NR 09), válido conforme período contratual	(Anual);									
` •	ma de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - lal). Exigido somente para as empresas de construção civil;	NR18), válido cor	nforme período								
Outros:	Outros:										



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

Treinamento e Desenvolvimento									
Contendo:	⊠ NR 6	☐ NR 10	☐ NR 12	⊠ NR 32	☐				
	□ NR 33	☐ NR 35	☐ ACLS	□ CIPA	⊠ Biossegurança				



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

#### **ANEXO IV**

MINUTA DE CONTRATO – FORNECIMENTO - HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA,
MATERNIDADE MUNICIPAL DE CARIACICA, HOSPITAL EVANGÉLICO DE SANTA
LEOPOLDINA E HOSPITAL EVANGÉLICO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

CT: 0XX/20XX

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE E (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA).

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, (QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E RESPONSÁVEL)

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, RESPONSÁVEL LEGAL, QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL), ajustam o presente contrato de fornecimento, de acordo com as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- **1.1** O objeto do presente contrato é o fornecimento de material de limpeza e desinfecção hospitalar, de uso profissional, destinados a limpeza e desinfecção de superfícies.
  - **1.1.1** A CONTRATADA fornecerá os itens conforme as especificações constantes da Cláusula 2.1 (Especificações da Contratação), contida no Termo de Referência.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

**1.2** A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para o fornecimento, ora contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 2.1 A CONTRATADA deverá:

- a) Promover a entrega dos produtos em até 48h úteis, conforme pedido realizado previamente pelo setor de almoxarifado da CONTRATANTE:
- b) Responder pela qualidade dos produtos fornecidos e substituir aqueles fornecidos à CONTRATANTE que não atendam ao padrão de qualidade;
- Fornecer os produtos conforme especificado neste instrumento e em perfeitas condições de conservação e de uso, em embalagem lacrada e identificada com o nome do produto, lote e prazo de validade;
- d) Fornecer produtos com validade superior a 3 meses da data de entrega do produto ao hospital;
- e) Fornecer Ficha de Dados de Segurança (FDS) correspondente a cada produto fornecido;
- f) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o material;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento objeto deste instrumento;
- h) Cumprir com os prazos e horários previamente estabelecidos entre as partes;
- i) Caso o produto apresente alguma irregularidade em seu aspecto, em relação a qualidade e apresentação, este será devolvido e deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus à CONTRATANTE;
- Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução do serviço contratado;
- Atender as solicitações de visitas técnicas realizadas pela CONTRATANTE e responder os relatórios encaminhados conforme instruções e o prazo solicitado;
- Efetuar a troca da mercadoria não conforme reconhecida no documento de devolução, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.2 Em casos de contingências (falta de insumos para produção dos produtos pelo laboratório, descontinuação dos produtos pelo laboratório, intercorrências relacionadas com a logística entre o laboratório e o distribuidor) que impactem no fornecimento dos itens contratados, a empresa CONTRATADA poderá substituir o produto cotado por outro de características similares de qualidade igual ou superior ao item contratado, mantendo o valor do produto correspondente conforme previsto em contrato. Neste caso, a empresa deverá fornecer uma lista contendo 1 produto substituto para cada item do contrato, os quais serão utilizados caso ocorra contingência. Além disso, a empresa CONTRATADA deverá fornecer as fichas técnicas e laudos microbiológicos dos produtos substitutos para avaliação e aprovação da CONTRATANTE.
- **2.3** A CONTRATADA executará as atividades com autonomia, cabendo a CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento das obrigações, de forma assegurar a execução do contrato.
- **2.4** A CONTRATADA se obriga pelo sigilo das informações e nem poderá tornar-se de conhecimento de terceiros, por constituir falta grave e falta de ética dos serviços prestados por parte da CONTRATADA.
- 2.5 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução do fornecimento contratado.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

- **2.6** Realizar os fornecimentos conforme preceitua o objeto deste contrato, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE.
- 2.7 Requerer a exclusão da CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa, na ocorrência de ação contra a CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra a CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer, em virtude do presente contrato. A CONTRATADA concorda ainda, desde já, que a CONTRATANTE denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a CONTRATADA, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil.
- 2.8 Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente contrato, bem como se responsabilizando quanto ao comportamento e eficiência deles, devendo a CONTRATADA substituir em 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às necessidades descritas neste contrato e seus respectivos aditivos e anexos e/ou que não atenda aos princípios da ética, bem como das normas vigentes da Instituição, afastando-o de forma imediata de todas as unidades geridas pela AEBES.
- 2.9 Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição da CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.
- **2.10** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de qualificação, habilitação técnica, jurídica, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no momento da assinatura deste contrato.
- **2.11** Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional (s) recrutado(s) para executar os serviços objeto deste contrato.
- **2.12** Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem propostos pela CONTRATANTE, atendendo aos requisitos de certificação necessários.
- **2.13** A CONTRATADA se obriga em prestar o serviço de fornecimento, objeto deste contrato, observando prazo, qualidade e zelo.
- **2.14** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.
- **2.15** Fornecer sempre que forem solicitados, mantendo atualizado junto a CONTRATANTE, os seguintes documentos: cópia do Contrato Social e suas alterações, certidões de regularidade e responsabilidade técnica de conselho regulador, caso tenha, e eventuais alvarás inerentes as atividades prestadas.
- 2.16 Em caso descumprimento das obrigações, a CONTRATANTE se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à CONTRATADA, e, em havendo reincidência desta, caberá imposição de multa, iniciando em 1% (um por cento), e de forma progressiva, aumentará mais 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1 A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- b) Disponibilizar os locais para a referida prestação do serviço;
- Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos para que esta providencie sua imediata correção ou substituição;
- d) Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA responsável pela entrega dos produtos nas dependências do hospital, desde que estejam devidamente identificados;
- e) Enviar à CONTRATADA o pedido de compra com as quantidades e especificações dos produtos;
- f) Cumprir as Exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores
- **3.2** Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.
- 3.3 Fiscalizar o presente contrato, cabendo verificar se as obrigações assumidas contratualmente estão sendo cumpridas.
- **3.4** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA decorrente do fornecimento, de acordo com o disposto na cláusula de pagamento deste instrumento.
- 3.5 Notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento das suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme valores da tabela que segue (de acordo com a proposta vencedora).
- **4.2** Por ocasião dos pagamentos serão efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto do contrato.
- **4.3** O pagamento será efetuado, consoante a medição dos produtos entregues, em até 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, após o faturamento dos produtos e emissão de Nota Fiscal, nos quais estão sujeitos à conferência pelo almoxarifado e/ou higienização quando efetuada a entrega das mercadorias.
- **4.4** O valor da nota fiscal deverá limitar-se ao reconhecido no pedido de compra, sendo proibida a cobrança de valores não provados por este documento.
- **4.5** É expressamente vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros, bem como a cessão de crédito dos valores objetos deste contrato ou sua dação em garantia.
- **4.6** Os reajustes contratuais serão negociados entre as partes e eventuais concessões condicionado e limitado ao prévio reajuste autorizado pela Secretaria de Saúde do Espírito Santo.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

**5.1** O prazo de vigência do presente contrato será até dia 30 (trinta) de novembro de 2028, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, ressalvando os casos de rescisão previstos na cláusula sexta.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **6.1** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante celebração de "Distrato" ou unilateralmente, de forma imotivada, pela CONTRATANTE, concedendo-se, à CONTRATADA, aviso prévio de 30 (trinta) dias sendo que, nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa.
- **6.2** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:
- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial, e insolvência de qualquer uma das partes.
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida este contrato;
- **d)** Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

7.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Ainda, se obrigada a CONTRATADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

- **8.1** A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico https://www.evangelicovv.com.br/aebes/codigo-conduta, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.
- **8.2** A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta da CONTRATANTE para a execução do objeto deste instrumento.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

### CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA RELAÇÃO CONTROLADOR E OPERADOR

#### 9.1 Para fins deste contrato, são considerados:

- I. "DADOS PESSOAIS": qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.
- II. "DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS": dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- III. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- IV. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- V. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.
- VI. "AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS": Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

### 9.2 DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a AEBES é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se comprometem a cumprir com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

9.3 OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

#### O CONTROLADOR deve:



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

### **9.4** OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

#### O OPERADOR deve:

Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR.

Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessárias para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

É vedado ao OPERADOR a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR.

Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR (i) se abster de responder diretamente ao titular; (ii) notificar ao CONTROLADOR, imediatamente, caso requisitada; e (iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular.

Auxiliar o CONTROLADOR a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de dados pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

Informar o CONTROLADOR imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

Indenizar o CONTROLADOR por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

Disponibilizar ao CONTROLADOR todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

### 9.5 VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1** O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação ao objeto do contrato, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.
- 10.2 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.
- 10.3 A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração que pretenda fazer em seu quadro funcional ou societário que implique substituição de membro(s) da equipe que efetivamente realize a prestadora dos serviços objeto do contrato.
- **10.4** Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONTRATADA, esta, obriga-se a responder regressivamente pelos prejuízos causados, ficando, inclusive, desde já autorizada eventual denunciação à lide da CONTRATADA.
- **10.5** A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.
- **10.6** A CONTRATADA declara que não realizará nenhum investimento para o fornecimento, objeto deste contrato.
- 10.7 Declaram as PARTES que não há qualquer relação de vínculo empregatício entre os colaboradores indicados pela CONTRATADA para prestar serviços junto às unidades hospitalares da CONTRATANTE. Declaram ainda que qualquer



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

demanda eventualmente ajuizada por qualquer de seus colaboradores, a qualquer título, importará em ingresso espontâneo da CONTRATADA no polo passivo da demanda, ficando a mesma responsável pelos pagamentos de eventuais condenações de natureza trabalhista que sejam impostas à CONTRATANTE.

**10.8** Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando-se, desde já, a qualquer outro Foro.

As Partes, de comum acordo, concordam que o presente termo será assinado eletronicamente por seus representantes legais juntamente com duas testemunhas, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, para todos os fins de direito.

Vitória/ES, data.

### ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE

Nome completo do representante legal Presidente

**RAZÃO SOCIAL** 

Nome do responsável legal Sócio



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

#### ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO – COMODATO – HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA,
MATERNIDADE MUNICIPAL DE CARIACICA, HOSPITAL EVANGÉLICO DE SANTA
LEOPOLDINA E HOSPITAL EVANGÉLICO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

**CT: 0XX/20XX** 

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE E (RAZÃO SOCIAL DA COMODANTE).

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, (QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E RESPONSÁVEL)

COMODANTE: (RAZÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, RESPONSÁVEL LEGAL, QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL), ajustam o presente contrato de comodato, de acordo com as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 O objeto deste contrato é a cessão gratuita em regime de comodato de diluidores de produtos de limpeza/saneantes que realizam a diluição automática do produto ao serem acionados dos materiais descritos abaixo, vinculados ao contrato de fornecimento nº CT: 0xx/20xx firmando entre as partes.
  - **1.1.1** A COMODANTE cederá, em regime de comodato, os itens conforme as especificações constantes da Cláusula 2.1 (Especificações da Contratação), contida no Termo de Referência.
  - **1.1.2** Os diluidores de produtos deverão conter dosador por meio de botão tipo "push", fabricado em plástico de alta resistência, acompanhado de parafusos e buchas para instalação diretamente sobre a parede.
  - **1.1.3** A COMODANTE deverá disponibilizar à COMODATÁRIA em regime de comodato 01 (uma) enceradeira industrial para uso nas dependências do HEVV/HESL/HESMJ.
- **1.2** Se houver necessidade de aumento na quantidade dos equipamentos, a COMODANTE disponibilizará desde que previamente acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

2.1 A COMODANTE deverá:



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

- a) Munir através dos seus técnicos, de treinamento e acompanhamento necessário ao uso dos produtos da forma correta;
- b) O prazo de instalações dos itens de comodato deverá ser de acordo com a necessidade a ser informada previamente pela COMODATÁRIA;
- c) Fornecer o equipamento em boas condições de uso e sem qualquer defeito;
- d) Manter e fazer as reposições dos diluidores nos casos de quebra;
- e) Realizar a manutenção gratuita dos equipamentos em comodato;
- f) A CONTRATADA deverá realizar a manutenção mensal de todos os diluidores instalados no hospital, bem como sua calibração.
  - f.1) Após o serviço deverá ser enviado relatório com a descrição e detalhamento do serviço realizado, conforme orientação da CONTRANTE.
- g) Fornecer equipamento substituto enquanto o equipamento cedido à COMODATÁRIA estiver na assistência técnica autorizada pelo fabricante;
- h) Prestar a assistência técnica em todos os equipamentos instalados a cada 30 (trinta) dias com manutenção preventiva, reparativa e/ou emergencial, sem ônus à CONTRATANTE, e, sempre que necessário, realizará a substituição das peças e equipamentos em até 3 (três) dias úteis após a solicitação.
- **2.2** Efetuar instalação dos suportes/dispensadores, objeto do contrato em perfeitas condições, conforme especificações, em até 03 (três) dias, após assinatura do contrato ou data prévia acordada entre as partes.
- **2.3** Substituir ou reparar, em até 03 (três) dias úteis, após solicitação da COMODATÁRIA via e-mail, os suportes/dispensadores que necessitarem de reparos ou substituição.
- **2.4** Poderá ser solicitado um quantitativo maior de dispensadores/suportes, a depender da necessidade do Hospital (abertura de novas unidades, transformação e mudança de ambientes, solicitação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, e outros). Nestes casos, a COMODANTE deverá atender à solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.5 Fornecer os equipamentos comodatados novos, limpos e com as especificações definidas em contrato.
- 2.5 Garantir o fornecimento das peças de substituição dos equipamentos comodatados.
- **2.6** Responsabilizar-se pelas manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos comodatados.
- 2.7 Fornecer equipamento substituto quando houver necessidade de retenção de um equipamento para manutenção e/ou reparo.
- 2.8 Realizar treinamentos sobre a correta utilização dos produtos.
- 2.9 Fornecer manual de uso dos equipamentos.
- **2.10** Em caso descumprimento das obrigações, a COMODATÁRIA se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à COMODANTE, e, em havendo reincidência desta, caberá imposição de multa, iniciando em 1% (um por cento), e de forma progressiva, aumentará mais 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato de fornecimento nº CT: 0xx/20xx.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

#### 3.1 A COMODATÁRIA deverá:

- a) Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela COMODANTE, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da comodante;
- b) Fiscalizar o contrato e verificar se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas;
- c) Disponibilizar os locais para a referida prestação do serviço;
- d) Notificar à COMODANTE quaisquer irregularidades encontradas nos itens comodatados para que esta providencie sua imediata correção ou substituição;
- e) Permitir acesso do pessoal técnico da COMODANTE responsável pela entrega dos itens nas dependências do hospital, desde que estejam devidamente identificados;
- f) Cumprir as Exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores.
- **3.2** Informar imediatamente à COMODANTE gualquer defeito no equipamento.
- **3.3** Utilizar o equipamento corretamente, sendo vedada a sua sublocação, cessão ou transferência a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da COMODANTE.
- 3.3 Não introduzir ou fazer modificações de qualquer natureza no equipamento.
- **3.4** Utilizar no equipamento exclusivamente os produtos fornecidos pela COMODANTE, conforme contrato de fornecimento nº CT: 0xx/20xx .
- 3.5 Manter o equipamento em local adequado e seco, observando o que orienta o respectivo manual de instrução.
- **3.6** Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da COMODANTE sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade da COMODATÁRIA.
- 3.7 Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo, ou inutilização do equipamento, decorrentes de seus atos ou omissões, uso inadequado e/ou por pessoas sem treinamento em seu manuseio, ou pelo descumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 3.8 Devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu, salvo os desgastes naturais de uso, quando do término deste contrato.
- **3.9** Em caso de perda, roubo, extravio ou destruição total do equipamento que impliquem na impossibilidade de devolução, a COMODATÁRIA ficará obrigada a pagar à COMODANTE o valor de mercado, levando em conta o estado de depreciação do equipamento em questão à época do evento.
- 3.10 Informar à COMODANTE eventuais alterações cadastrais, inclusive mudança de endereço.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

- **3.11** Permitir a supervisão dos equipamentos pelos técnicos designados pela COMODANTE, quando previamente solicitado.
- **3.12** Seguir o manual de instrução dos equipamentos informado pela COMODANTE.
- 3.13 Notificar à COMODANTE no caso de descumprimento contratual;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1** O prazo de vigência do presente contrato será até dia 30 (trinta) de novembro de 2028, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, ressalvando os casos de rescisão previstos na cláusula quinta.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **5.1** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante celebração de "Distrato" ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, concedendo-se aviso prévio de 30 (trinta) dias sendo que, nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa.
- **5.2** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:
- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida este contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da COMODANTE ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.

### CLÁUSULA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

**6.1** A COMODANTE declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Ainda, se obrigada a COMODANTE, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CÓDIGO DE CONDUTA



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

**7.1** A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico https://www.evangelicovv.com.br/aebes/codigo-conduta, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

**7.2** A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta da CONTRATANTE para a execução do objeto deste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA RELAÇÃO CONTROLADOR E OPERADOR

- **8.1** Para fins deste contrato, são considerados:
  - I. "DADOS PESSOAIS": qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.
  - II. "DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS": dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
  - III. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
  - IV. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
  - V. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.
  - VI. "AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS": Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

#### 8.2 DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a AEBES é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se comprometem a cumprir com todas as



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

### 8.3 OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

#### O CONTROLADOR deve:

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

### **8.4** OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

#### O OPERADOR deve:

Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR.

Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessárias para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

É vedado ao OPERADOR a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR.

Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR (i) se abster de responder diretamente ao titular; (ii) notificar ao CONTROLADOR, imediatamente, caso requisitada; e (iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular.

Auxiliar o CONTROLADOR a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de dados pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

Informar o CONTROLADOR imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

Indenizar o CONTROLADOR por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

Disponibilizar ao CONTROLADOR todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

### 8.5 VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1** O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação ao objeto do contrato, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.
- 9.2 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da COMODATÁRIA.
- **9.3** A COMODANTE obriga-se a comunicar à COMODATÁRIA, por escrito, qualquer alteração que pretenda fazer em seu quadro funcional ou societário que implique substituição de membro(s) da equipe que efetivamente realize a prestadora dos serviços objeto do contrato.
- **9.4** Caso a COMODATÁRIA venha a ser acionada judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da COMODANTE, esta, obriga-se a responder regressivamente pelos prejuízos causados.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

- **9.5** A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.
- 9.6 É vedada a subcontratação, por qualquer meio, dos equipamentos objeto deste instrumento contratual.
- 9.7 Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

**10.1** As partes elegem o foro da Comarca de Vitória, ES, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato.

As Partes, de comum acordo, concordam que o presente termo será assinado eletronicamente por seus representantes legais juntamente com duas testemunhas, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, para todos os fins de direito.

Vitória/ES. data.

### ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE

Nome do responsável legal Presidente

RAZÃO SOCIAL

Nome do responsável legal Sócio



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

#### **ANEXO VI**

# MINUTA DE CONTRATO (UNIDADES DE CONTRATO DE GESTÃO) – FORNECIMENTO – HOSPITAL ESTADUAL JAYME DOS SANTOS NEVES E HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CT: 0XX/20XX

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE E (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA).

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, (QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E RESPONSÁVEL)

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, RESPONSÁVEL LEGAL, QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL), ajustam o presente contrato de fornecimento, de acordo com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- **1.1** O objeto do presente contrato é o fornecimento de material de limpeza e higiene hospitalar, de uso profissional, destinados a limpeza e desinfecção de superfícies.
  - **1.1.1** A CONTRATADA fornecerá os itens conforme as especificações constantes da Cláusula 2.1 (Especificações da Contratação), contida no Termo de Referência.
- **1.2** A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para o fornecimento, ora contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 2.1 A CONTRATADA deverá:

- a) Promover a entrega dos produtos em até 48h úteis, conforme pedido realizado previamente pelo setor de almoxarifado da CONTRATANTE;
- Responder pela qualidade dos produtos fornecidos e substituir aqueles fornecidos à CONTRATANTE que n\u00e3o atendam ao padr\u00e3o de qualidade;
- Fornecer os produtos conforme especificado neste instrumento e em perfeitas condições de conservação e de uso, em embalagem lacrada e identificada com o nome do produto, lote e prazo de validade;



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

- d) Fornecer produtos com validade superior a 3 meses da data de entrega do produto ao hospital;
- e) Fornecer Ficha de Dados de Segurança (FDS) correspondente a cada produto fornecido;
- f) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o material;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento objeto deste instrumento;
- h) Cumprir com os prazos e horários previamente estabelecidos entre as partes;
- i) Caso o produto apresente alguma irregularidade em seu aspecto, em relação a qualidade e apresentação, este será devolvido e deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus à CONTRATANTE;
- j) Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução do serviço contratado;
- Atender as solicitações de visitas técnicas realizadas pela CONTRATANTE e responder os relatórios encaminhados conforme instruções e o prazo solicitado;
- Efetuar a troca da mercadoria não conforme reconhecida no documento de devolução, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.2 Em casos de contingências (falta de insumos para produção dos produtos pelo laboratório, descontinuação dos produtos pelo laboratório, intercorrências relacionadas com a logística entre o laboratório e o distribuidor) que impactem no fornecimento dos itens contratados, a empresa CONTRATADA poderá substituir o produto cotado por outro de características similares de qualidade igual ou superior ao item contratado, mantendo o valor do produto correspondente conforme previsto em contrato. Neste caso, a empresa deverá fornecer uma lista contendo 1 produto substituto para cada item do contrato, os quais serão utilizados caso ocorra contingência. Além disso, a empresa CONTRATADA deverá fornecer as fichas técnicas e laudos microbiológicos dos produtos substitutos para avaliação e aprovação da CONTRATANTE.
- **2.3** A CONTRATADA executará as atividades com autonomia, cabendo à CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento do contrato, de forma assegurar a sua execução.
- **2.4** A CONTRATADA se obriga pelo sigilo das informações, nem poderá tornar-se de conhecimento de terceiros, por constituir falta grave e falta de ética dos serviços prestados por parte da CONTRATADA.
- 2.5 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução do serviço contratado.
- **2.6** Realizar os serviços conforme preceitua o objeto deste contrato, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE.
- 2.7 Requerer a exclusão da CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa, na ocorrência de ação contra a CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra a CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer, em virtude do presente contrato. A CONTRATADA concorda ainda, desde já, que a CONTRATANTE denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a CONTRATADA, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil.
- 2.8 Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente contrato, bem como se responsabilizando quanto ao comportamento e eficiência deles, devendo a CONTRATADA substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender às necessidades descritas neste contrato e seus



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

respectivos aditivos e anexos e/ou que não atenda aos princípios da ética, bem como das normas vigentes da Instituição, afastando-o de forma imediata de todas as unidades geridas pela AEBES.

- **2.9** Não admitir, nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição da CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.
- 2.10 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de qualificação, habilitação técnica, jurídica, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no momento da assinatura deste contrato.
- **2.11** Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem propostos pela CONTRATANTE, atendendo aos requisitos de certificação necessários.
- **2.12** Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(s) recrutado(s) para executar os serviços, objeto deste contrato.
- 2.13 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste contrato, observando prazo, qualidade e zelo dos serviços.
- **2.14** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.
- **2.15** Fornecer sempre que forem solicitados, mantendo atualizado junto a CONTRATANTE, os seguintes documentos: cópia do Contrato Social e suas alterações, certidões de regularidade e responsabilidade técnica de conselho regulador, caso tenha, e eventuais alvarás inerentes às atividades prestadas.
- **2.16** Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATANTE se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à CONTRATADA, e, em havendo reincidência, caberá imposição de multa, progressivamente até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1 A CONTRATANTE deverá:

- a) Enviar à CONTRATADA o pedido de compra com as quantidades e especificações dos produtos;
- b) Cumprir as Exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- c) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos para que esta providencie sua imediata correção ou substituição;
- **d)** Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA responsável pela entrega dos produtos nas dependências do hospital, desde que estejam devidamente identificados;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- f) Disponibilizar os locais para a referida prestação do serviço.
- **3.2** Estando o objeto do presente contrato de fornecimento, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves/Hospital Estadual de Urgência e Emergência, firmado entre a



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

CONTRATANTE e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme cláusula de pagamento, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, quer oriundo do Estado ou da União. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o Poder Público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves/Hospital Estadual de Urgência e Emergência, neste Estado do Espírito Santo.

- **3.3** Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.
- 3.4 Fiscalizar o presente contrato, cabendo verificar se as obriga ções assumidas contratualmente estão sendo cumpridas.
- 3.5 Notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento das suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme valores da tabela que segue (de acordo com a proposta vencedora).
- **4.2** Por ocasião dos pagamentos serão efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto do contrato.
- **4.3** O pagamento será efetuado, consoante a medição dos produtos entregues, em até 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, após o faturamento dos produtos e emissão de Nota Fiscal, nos quais estão sujeitos à conferência pelo almoxarifado e/ou higienização quando efetuada a entrega das mercadorias.
- **4.4** O valor da nota fiscal deverá limitar-se ao reconhecido no pedido de compra, sendo proibida a cobrança de valores não provados por este documento.
- **4.5** É expressamente vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros, bem como a cessão de crédito dos valores objetos deste contrato ou sua dação em garantia.
- **4.6** Os reajustes contratuais serão negociados entre as partes e eventuais concessões condicionado e limitado ao prévio reajuste autorizado pela Secretaria de Saúde do Espírito Santo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

**5.1** O prazo de vigência do presente contrato será para até dia 30 (trinta) de novembro de 2028, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, ressalvando os casos de rescisão previstos na cláusula sexta.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

- **6.1** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante celebração de "Distrato" ou unilateralmente, de forma imotivada, pela CONTRATANTE, concedendo-se, à CONTRATADA, aviso prévio de 30 (trinta) dias sendo que, nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa.
- **6.2** Havendo rescisão do contrato pela CONTRATANTE, e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviço no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato.
- **6.3** A CONTRATADA poderá rescindir o contrato unilateralmente, de forma imotivada, concedendo-se à CONTRATANTE, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, de modo a evitar a desassistência e, consequentemente, assegurar o interesse público, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato.
- **6.4** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:
- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial, e insolvência de qualquer uma das partes.
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida este contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.
- **6.5** Este contrato será imediatamente rescindido no caso de encerramento do Contrato de Gestão do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves/Hospital Estadual de Urgência e Emergência, hipótese em que a AEBES não poderá ser responsabilizada ao pagamento de indenizações ou multas de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

7.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Ainda, se obrigada a CONTRATADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

**8.1** A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico https://www.evangelicovv.com.br/aebes/codigo-conduta, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

**8.2** A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta da CONTRATANTE para a execução do objeto deste instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA RELAÇÃO CONTROLADOR E OPERADOR

- **9.1** Para fins deste contrato, são considerados:
  - I. "DADOS PESSOAIS": qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo: um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.
  - II. "DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS": dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
  - III. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
  - IV. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
  - V. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.
  - VI. "AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS": Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

### 9.2 DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a AEBES é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem e garantem que cumprem com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

Os dados pessoais a serem compartilhados e tratados no âmbito do presente contrato são: a. Dados pessoais: Nome completo, data de nascimento, sexo, cor, nome da mãe, nome do pai, identidade, CPF, Carteira Nacional de Saúde, estado civil, nome do cônjuge, endereço completo, telefone e e-mail. b) Dados pessoais sensíveis: Dados relacionados à saúde dos titulares de dados da Controladora, exclusivamente para a finalidade específica de prestação de serviço médicos, tendo como base legal a tutela da saúde dos titulares, em procedimento realizado por serviços de saúde (Art. 11, II, f, LGPD), prevenindo e evitando seu uso para quaisquer outros fins não previstos ou por terceiro não autorizado.

Em caso de qualquer dúvida, por parte do Titular de Dados Pessoais, em relação às disposições sobre o tratamento de Dados Pessoais realizado, a Política de Privacidade das PARTES deverá ser consultada, ou, ainda, poderá ser feito contato direto mediante canais de atendimento disponibilizados.

### **9.3** OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

#### O CONTROLADOR deve:

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

#### 9.4 OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

### O OPERADOR deve:

Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR.

Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, estritamente necessários para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

É vedado ao OPERADOR a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR.

Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR: (i) se abster de responder diretamente ao titular; (ii) notificar ao CONTROLADOR, imediatamente, caso requisitada; e (iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular.

Auxiliar o CONTROLADOR a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de Dados Pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

Informar o CONTROLADOR imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

Indenizar o CONTROLADOR por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

Disponibilizar ao CONTROLADOR todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

### 9.5 VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1** O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.
- 10.2 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

- 10.3 A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração que pretenda fazer em seu quadro funcional ou societário que implique substituição de membro(s) da equipe que efetivamente realize a prestadora dos serviços, objeto do contrato.
- **10.4** Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONTRATADA, esta, obriga-se a responder regressivamente pelos prejuízos causados, ficando, inclusive, autorizada à denunciação da lide da CONTRATADA.
- **10.5** A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.
- **10.6** A CONTRATADA declara que não realizará nenhum investimento para prestação de serviço, objeto deste contrato.
- 10.7 Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando-se, desde já, a qualquer outro Foro.

As Partes, de comum acordo, concordam que o presente termo será assinado eletronicamente por seus representantes legais juntamente com duas testemunhas, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, para todos os fins de direito.

Serra/ES, data.

### ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE

Rodrigo André Seidel Presidente

**RAZÃO SOCIAL** 

Nome do responsável legal Cargo



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

#### **ANEXO VII**

## MINUTA DE CONTRATO (UNIDADES DE CONTRATO DE GESTÃO) – COMODATO – HOSPITAL ESTADUAL JAYME DOS SANTOS NEVES E HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CT: 0XX/20XX

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE E (RAZÃO SOCIAL DA COMODANTE).

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, (QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E RESPONSÁVEL)

COMODANTE: (RAZÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, RESPONSÁVEL LEGAL, QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL), ajustam o presente contrato de comodato, de acordo com as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 O objeto deste contrato é a cessão gratuita em regime de comodato de diluidores de produtos de limpeza/saneantes que realizam a diluição automática do produto ao serem acionados dos materiais descritos abaixo, vinculados ao contrato de fornecimento nº CT: 0xx/20xx firmando entre as partes.
  - **1.1.1** A COMODANTE cederá, em regime de comodato, os itens conforme as especificações constantes da Cláusula 2.1 (Especificações da Contratação), contida no Termo de Referência.
  - **1.1.2** Os diluidores de produtos deverão conter dosador por meio de botão tipo "push", fabricado em plástico de alta resistência, acompanhado de parafusos e buchas para instalação diretamente sobre a parede.
  - **1.1.3** A COMODANTE deverá disponibilizar à COMODATÁRIA em regime de comodato 01 (uma) enceradeira industrial para uso nas dependências do HEJSN/HEUE.
- **1.2** Se houver necessidade de aumento na quantidade dos equipamentos, a COMODANTE disponibilizará desde que previamente acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

#### 2.1 A COMODANTE deverá:

a) Munir a COMODATÁRIA através dos seus técnicos, de treinamento e acompanhamento necessário ao uso dos produtos da forma correta;



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

- b) Instalar os itens de comodato de acordo com a necessidade a ser informada previamente pela COMODATÁRIA;
- Fornecer o equipamento em boas condições de uso e sem qualquer defeito;
- d) Manter e fazer as reposições dos diluidores nos casos de quebra;
- e) Realizar a manutenção gratuita dos equipamentos em comodato;
- f) Realizar a manutenção mensal de todos os diluidores instalados no hospital, bem como sua calibração. Após o serviço deverá ser enviado relatório com a descrição e detalhamento do serviço realizado, conforme orientação da COMODATÁRIA:
- g) Fornecer equipamento substituto enquanto o equipamento cedido à COMODATÁRIA estiver na assistência técnica autorizada pelo fabricante;
- h) Prestar a assistência técnica em todos os equipamentos instalados a cada 30 (trinta) dias com manutenção preventiva, reparativa e/ou emergencial, sem ônus à CONTRATANTE, e, sempre que necessário, realizará a substituição das peças e equipamentos em até 3 (três) dias úteis após a solicitação.
- **2.2** Efetuar instalação dos equipamentos, objeto do contrato em perfeitas condições, conforme especificações, em até 03 (três) dias, após assinatura do contrato ou data prévia acordada entre as partes.
- **2.3** Substituir ou reparar, em até 03 (três) dias úteis, após solicitação da COMODATÁRIA via e-mail, os diluidores que necessitarem de reparos ou substituição.
- **2.4** Poderá ser solicitado um quantitativo maior de diluidores, a depender da necessidade do Hospital (abertura de novas unidades, transformação e mudança de ambientes, solicitação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, e outros). Nestes casos, a COMODANTE deverá atender à solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.5 Fornecer os equipamentos comodatados novos, limpos e com as especificações definidas em contrato.
- **2.6** Garantir o fornecimento das peças de substituição dos equipamentos comodatados.
- 2.7 Responsabilizar-se pelas manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos comodatados.
- 2.8 Fornecer equipamento substituto quando houver necessidade de retenção de um equipamento para manutenção e/ou reparo.
- 2.9 Realizar treinamentos sobre a correta utilização dos produtos.
- **2.10** Fornecer manual de uso dos equipamentos.
- **2.11** Em caso descumprimento das obrigações, a COMODATÁRIA se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à COMODANTE, e, em havendo reincidência desta, caberá imposição de multa, iniciando em 1% (um por cento), e de forma progressiva, aumentará mais 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato de fornecimento nº CT: 0xx/20xx.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

3.1 A COMODATÁRIA deverá:



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

- a) Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela COMODANTE, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da comodante;
- b) Fiscalizar o contrato e verificar se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas;
- c) Disponibilizar os locais para a referida prestação do serviço;
- d) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos itens comodatados para que esta providencie sua imediata correção ou substituição;
- e) Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA responsável pela entrega dos itens nas dependências do hospital, desde que estejam devidamente identificados;
- f) Cumprir as Exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores.
- **3.2** Informar imediatamente à COMODANTE qualquer defeito no equipamento.
- **3.3** Utilizar o equipamento corretamente, sendo vedada a sua sublocação, cessão ou transferência a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da COMODANTE.
- 3.4 Não introduzir ou fazer modificações de qualquer natureza no equipamento.
- 3.5 Utilizar no equipamento exclusivamente os produtos fornecidos pela COMODANTE, conforme contrato de fornecimento nº CT: 0xx/20xx .
- 3.6 Manter o equipamento em local adequado e seco, observando o que orienta o respectivo manual de instrução.
- **3.7** Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da COMODANTE sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade da COMODATÁRIA.
- 3.8 Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo, ou inutilização do equipamento, decorrentes de seus atos ou omissões, uso inadequado e/ou por pessoas sem treinamento em seu manuseio, ou pelo descumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- **3.9** Devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu, salvo os desgastes naturais de uso, quando do término deste contrato.
- **3.10** Em caso de perda, roubo, extravio ou destruição total do equipamento que impliquem na impossibilidade de devolução, a COMODATÁRIA ficará obrigada a pagar à COMODANTE o valor de mercado, levando em conta o estado de depreciação do equipamento em questão à época do evento.
- 3.11 Informar à COMODANTE eventuais alterações cadastrais, inclusive mudança de endereço.
- 3.12 Permitir a supervisão dos equipamentos pelos técnicos designados pela COMODANTE, quando previamente solicitado.
- 3.13 Seguir o manual de instrução dos equipamentos informado pela COMODANTE.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

**3.14** Notificar à COMODANTE no caso de descumprimento contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1** O prazo de vigência do presente contrato será até dia 30 (trinta) de novembro de 2028, a contar da data de assinatura contrato de fornecimento nº CT: 0xx/20xx, ressalvando os casos de rescisão previstos na cláusula quinta.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **5.1** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante celebração de "Distrato" ou unilateralmente, de forma imotivada, pela COMODATÁRIA, concedendo-se, à COMODANTE, aviso prévio de 30 (trinta) dias sendo que, nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa.
- 5.2 Havendo rescisão do contrato pela COMODATÁRIA, e havendo cumprimento de aviso prévio, a COMODANTE deverá deixar de efetuar a prestação de serviço no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato de fornecimento.
- **5.3** A COMODANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, de forma imotivada, concedendo-se à COMODATÁRIA, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, de modo a evitar a desassistência e, consequentemente, assegurar o interesse público, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato de fornecimento.
- **5.4** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:
- e) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- f) Falência, recuperação judicial, e insolvência de qualquer uma das partes.
- g) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida este contrato;
- h) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da COMODANTE ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.
- **5.5** Este contrato será imediatamente rescindido no caso de encerramento do Contrato de Gestão do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves/Hospital Estadual de Urgência e Emergência, hipótese em que a AEBES não poderá ser responsabilizada ao pagamento de indenizações ou multas de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

**6.1** A COMODANTE declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Ainda, se obrigada a COMODANTE, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

- **7.1** A COMODANTE se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da COMODATÁRIA, disponível no endereço eletrônico https://www.evangelicovv.com.br/aebes/codigo-conduta, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.
- 7.2 A COMODANTE se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta da COMODATÁRIA para a execução do objeto deste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA RELAÇÃO CONTROLADOR E OPERADOR

- **8.1** Para fins deste contrato, são considerados:
  - I. "DADOS PESSOAIS": qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.
  - II. "DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS": dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
  - III. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
  - IV. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
  - V. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.
  - VI. "AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS": Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

### 8.2 DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a AEBES é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se comprometem a cumprir com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

### 8.3 OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

#### O CONTROLADOR deve:

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

### 8.4 OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

#### O OPERADOR deve:

Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR.

Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessárias para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

É vedado ao OPERADOR a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR.

Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR (i) se abster de responder diretamente ao titular; (ii) notificar ao CONTROLADOR, imediatamente, caso requisitada; e (iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular.

Auxiliar o CONTROLADOR a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de dados pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

Informar o CONTROLADOR imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

Indenizar o CONTROLADOR por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

Disponibilizar ao CONTROLADOR todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

## 8.5 VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1** O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação ao objeto do contrato, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.
- 9.2 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da COMODATÁRIA.
- **9.3** A COMODANTE obriga-se a comunicar à COMODATÁRIA, por escrito, qualquer alteração que pretenda fazer em seu quadro funcional ou societário que implique substituição de membro(s) da equipe que efetivamente realize a prestadora dos serviços objeto do contrato.



Data da Elaboração: 18/10/2023

Revisão: 001 19/07/2024

- **9.4** Caso a COMODATÁRIA venha a ser acionada judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da COMODANTE, esta, obriga-se a responder regressivamente pelos prejuízos causados.
- **9.5** A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.
- 9.6 É vedada a subcontratação, por qualquer meio, dos equipamentos objeto deste instrumento contratual.
- 9.7 Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

**10.1** As partes elegem o foro da Comarca de Vitória, ES, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato.

As Partes, de comum acordo, concordam que o presente termo será assinado eletronicamente por seus representantes legais juntamente com duas testemunhas, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, para todos os fins de direito.

Serra/ES, (data).

### ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE

Nome do responsável legal Presidente

#### **RAZÃO SOCIAL**

Nome do responsável legal Cargo